

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.244.302-0

DATA: 01/07/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 54/2026

APROVADO EM 10/02/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE NUR-FE –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Geografia, Licenciado em Artes Visuais, Educação Física e Matemática que são acadêmicos.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse da Escola Estadual Indígena Cacique Nur-Fe – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Mococa, município de Ortigueira, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu Parecer Técnico, favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.244.302-0

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

PROPRIEDADE DO IMÓVEL: Cedido

Possui dualidade administrativa: Não

N.º e data Matrícula: Matrículas nº 4.163 de 19/06/1996

Titularidade: União Federal

Contrato: ----- - Vigência:

Em relação à prova de direito de uso do prédio, foi apresentado à comissão de verificação: Matrícula 4.163, do Cartório do Registro de Imóveis – Alvaro Sady de Brito, Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, Livro 2 – Registro Geral, Fls. 001, datada de 19/06/1996. Apresentando como proprietário a “UNIÃO FEDERAL, reserva destinada a FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI, terras de posse imemorial GRUPO INDÍGENA KAINGANG”.

[...]

Laboratório de Ciências

Laboratório de Química, Física e Biologia

A instituição de ensino conta com um ambiente de 24,71 m² (Bloco 1) para o laboratório de Ciências, espaço com uma bancada de granito com pia, quadro branco, chuveiro lava olhos e capela.

De acordo com informação verbal da diretora, estão tentando conseguir doação de alguns equipamentos e materiais com outras instituições e com a mantenedora.

[...]

Acessibilidade: Sim

A acessibilidade é viabilizada através de rampas a todo o conjunto de edificações, tendo em vista a instituição ser construída em dois blocos térreos, além de dispor de instalação sanitária PcD, já mencionada.

A Direção da instituição de ensino em 10/09/2025, apresentou justificativa do atraso do processo, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.244.302-0

[...]

JUSTIFICATIVA

Justificamos o não cumprimento do prazo, previsto na Deliberação nº 03/2013, para concluir a análise do presente protocolado se deu devido ao protocolo ter retornado quatro vezes para a instituição de ensino, para cumprimento de cota, e também pelo número reduzido de funcionários para atender a demanda excessiva de serviço.

Telêmaco Borba, 10 de setembro de 2025.

A Coordenação de Documentação Escolar-CDE/DNE/Seed informou sobre os Relatórios Finais do curso do Ensino Fundamental – Anos Finais:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de Reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano), da Escola Estadual Indígena Cacique Nur-Fe – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Ortigueira, que os Relatórios Finais do Ensino Fundamental (anos finais), encontra-se no Sistema SERE, porém não foram validados pois a oferta teve início em 2025.

Por ser verdade, firmo a presente.

O Certificado de Conformidade está vigente até 16/07/2026 e a Licença Sanitária até 04/09/2026.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta do protocolado conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.244.302-0



ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE NUR- FE
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Endereço: Aldeia Indígena Mococa, 07- Fone:(42)32771014
CEP:84350-000-ORTIGUEIRA- PARANÁ
CNPJ:22.112.109/0001-53



NRE: 26 TELÊMACO BORBA		MUNICÍPIO: 1750 Ortigueira				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 01573-NUR-FE E E I CACIQUE EI EF						
ENDEREÇO: Aldeia Indígena Mococa, Bairro Natingui, Município Ortigueira CEP: 84.350.000						
TELEFONE: 42 998067628						
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná						
CURSO (4026): Anos Iniciais do Ensino Fundamental			TURNO: TARDE	C.H. Total: 3.333 horas		
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2008		FORMA: Simultanea		
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC	COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
	ARTE ²	2	2	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA ²	2	2	2	2	2
	CIÊNCIAS	15	15	15	15	15
	ENSINO RELIGIOSO ³					
	GEOGRAFIA					
	HISTÓRIA					
	LÍNGUA PORTUGUESA					
	MATEMÁTICA	6	6	6	6	6
LÍNGUA INDÍGENA ⁴						
Total de horas-aula semanais ⁵		25	25	25	25	25

1 Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9.394/96.

2 Poderão ser ministrados pelo professor da turma ou por professores especialistas.

3 Ensino Religioso: de oferta obrigatória para a instituição pública de ensino e matrícula facultativa para o aluno. Deverá ser ofertada atividade pedagógica para os alunos que não frequentarem, para cumprimento de carga horária.

4 Deverão ser ministrados 06 aulas semanais de 50 minutos da Língua Indígena materna Kaingang, Guarani ou Xetá.

5 Serão ofertadas 5 aulas de 50 minutos por dia.

Janaina dos Santos Moraes
Diretora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.244.302-0



ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE NUR- FE
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Endereço: Aldeia Indígena Mococa, 07- Fone:(42)32771014
CEP:84350-000-ORTIGUEIRA- PARANÁ
CNPJ:22.112.109/0001-53



NRE: 26 Telêmaco Borba		MUNICÍPIO: 1750 Ortigueira				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:01573-NUR-FE E I CACIQUE EI EF						
ENDEREÇO: Aldeia Indígena Mococa, Bairro Natingui, Município Ortigueira, CEP:84.350.000						
FONE: (42)998067628						
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná						
CURSO:4047 Ensino Fundamental 6º/9º Ano Multisseriado Ciclado						
TURNO:MANHÃ		C.H.TOTAL DO CURSO: 3.333 horas		DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 dias		
Ano de implementação: 2025			Forma: Simultânea			
BNC	Componentes Curriculares		CICLO I ³		CICLO II	
	ARTE		2	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA		3	3	3	3
	LÍNGUA INGLESA		2	2	2	2
	LÍNGUA INDÍGENA ⁴		3	3	3	3
	GEOGRAFIA		2	2	3	3
	HISTÓRIA		3	3	3	3
	ENSINO RELIGIOSO ⁵		1	1	-	-
	CIÊNCIAS		3	3	3	3
	MATEMÁTICA		4	4	4	4
Total de horas-aula semanais ⁶		25	25	25	25	

¹ Matriz Curricular de acordo com LDB nº 9394/96.

² A duração de cada ciclo é de dois anos letivos com Progressão Continuada (PC) no final do primeiro ano e aprovação ou retenção no final do segundo ano.

³ Ciclo I compreende ao 6º e 7º anos do Ensino Fundamental e o Ciclo II compreende ao 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.

⁴ A Língua Indígena materna pode ser Kaingang, Guarani ou Xetá.

⁵ Ensino Religioso: de oferta obrigatória para a instituição de ensino e matrícula facultativa para o aluno. Deverá ser ofertada atividade Pedagógica para os alunos que não frequentarão para cumprimento de carga horária.

⁶ Serão ofertadas 05 aulas de 50 minutos por dia.

Ortigueira, 02 de Agosto de 2024.

Direção
Janaina dos Santos Moraes

Assinatura Simples realizada por: Janaina dos Santos Moraes (XXX.503.809-XX) em 14/07/2025 09:45 Local: T85175001573. Inserido ao protocolo 24.244.302-0 por: Janaina dos Santos Moraes em: 07/07/2025 16:35. Documento assinado nos termos do Art. 35 do Decreto Estadual nº 7504/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/api/web/validarDocumento> com o código: fb9df4ee37c2370f77961fa9774991bf5.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.244.302-0

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto os de Geografia, Licenciado em Artes Visuais, Educação Física e Matemática que são acadêmicos.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será, inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Indígena Cacique Nur-Fe – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Ortigueira, mantida pelo Estado do Paraná, desde 01/01/2025 e por mais 03 anos, contados a partir de 01/01/2026 a 31/12/2028, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Geografia, Licenciado em Artes Visuais, Educação Física e Matemática que são acadêmicos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF